

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 20/2026

## **ÁREA TÉCNICA:**

Diretoria Administrativa e Financeira

## **SÍNTESE DA DEMANDA:**

Aquisição de Cota de Patrocínio em Evento na área de Saneamento

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei federal nº 14.133/2021 – arts. 5º; 18, §§ 1º e 2º; 74, *caput*  
Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 – arts. 45 e 46

## 1) NECESSIDADE APRESENTADA PELA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ vem passando por um processo contínuo de expansão e fortalecimento institucional, reunindo atualmente 89 municípios consorciados. Em razão desse crescimento, torna-se necessário ampliar sua presença e visibilidade no cenário regulatório nacional, com o objetivo de consolidar compromissos institucionais, fortalecer a interlocução com os diversos atores do setor e fomentar parcerias estratégicas que contribuam para o aprimoramento da regulação dos serviços de saneamento básico.

Como parte dessa estratégia institucional, a Agência tem investido na participação em eventos técnicos e institucionais de relevância nacional, inclusive na condição de patrocinadora. Essa atuação contribui para ampliar a projeção institucional da ARES-PCJ, facilitar a integração com prestadores de serviços de sua área de atuação e com outras entidades reguladoras, além de promover a troca de experiências e a disseminação de boas práticas regulatórias.

Desde 2024, colaboradores da ARES-PCJ participam do **Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico (ENCONSAB)**, cuja participação tem proporcionado resultados positivos, especialmente no que se refere à atualização técnica da equipe, ao intercâmbio de experiências e à ampliação do conhecimento sobre práticas contábeis e regulatórias adotadas por prestadores de serviços de diferentes regiões do país.

Com base nessas experiências e considerando a relevância dos fóruns de discussão promovidos pela **Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR**, a Diretoria da ARES-PCJ deliberou, para o exercício de 2026, pela adesão às cotas de patrocínio dos eventos **ENAR** e **ENCONSAB**, promovidos por essa entidade.

Nesse contexto, propõe-se a aquisição de **cotas de patrocínio na modalidade Prata** para apoio institucional à realização dos seguintes eventos:

**I – III Encontro Nacional das Agências Reguladoras – ENAR**, a ser realizado em **14 de maio de 2026**, na cidade de **Brasília/DF**, reunindo dirigentes, especialistas e representantes de diversas agências reguladoras do país para discussão de temas estratégicos relacionados à regulação econômica, governança institucional e políticas públicas regulatórias.

**II – III Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico – ENCONSAB**, a ser realizado em **19 e 20 de agosto de 2026**, na cidade de **São Paulo/SP**, evento voltado à discussão de práticas contábeis, aspectos regulatórios e inovação na gestão financeira das empresas e entidades do setor de saneamento.

Os eventos promovidos pela ABAR constituem importantes fóruns de debate técnico e institucional no cenário regulatório brasileiro, reunindo autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, especialistas acadêmicos e profissionais do setor de infraestrutura e saneamento.

A participação da ARES-PCJ como patrocinadora institucional tem como objetivos principais:

- ampliar a visibilidade institucional da Agência;
- fortalecer a integração entre as agências reguladoras brasileiras;
- promover o intercâmbio técnico e institucional entre profissionais do setor;
- reforçar o papel da ARES-PCJ no debate nacional sobre regulação e saneamento.

A presença da Agência nesses ambientes institucionais contribui para consolidar sua posição como referência na regulação do saneamento básico, além de favorecer a disseminação de boas práticas regulatórias e o fortalecimento institucional do setor.

## 2) ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A aquisição de cotas de patrocínio em eventos técnicos e institucionais relacionados ao setor de saneamento e regulação encontra respaldo no **Planejamento Estratégico da ARES-PCJ**, aprovado pela Assembleia Geral, bem como no **Plano Anual de Aquisições**, que contempla iniciativas voltadas ao fortalecimento institucional, capacitação técnica e ampliação da visibilidade da Agência.

## 3) REQUISITOS BÁSICOS DA ADESÃO

A contratação direta por **inexigibilidade de licitação** encontra previsão no **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo aplicável aos casos de inviabilidade de competição.

Segundo a doutrina de **Marçal Justen Filho**, o caput do referido dispositivo apresenta função normativa própria, permitindo a contratação direta sempre que demonstrada a impossibilidade de competição, ainda que a hipótese não esteja expressamente prevista em seus incisos.

Nesse sentido, destaca o autor:

“Deve-se ressaltar que o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa.”

Embora a legislação de licitações não trate de forma específica da contratação de patrocínios por entes públicos, a aquisição de cotas de patrocínio pode ser justificada quando demonstrados o **interesse público**, a **singularidade do evento** e a **impossibilidade de competição**.

No caso em análise, os eventos **III ENAR** e **III ENCONSAB** são promovidos exclusivamente pela **Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR**, entidade civil sem fins lucrativos que congrega agências reguladoras federais, estaduais, municipais e intermunicipais, tendo como objetivo promover o desenvolvimento institucional da regulação no Brasil.

Dessa forma, apenas a ABAR possui legitimidade para comercializar as cotas de patrocínio vinculadas aos referidos eventos, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**.

Importa destacar, ainda, que a aquisição de cotas de patrocínio **não se confunde com a contratação de serviços de publicidade**, pois não envolve a prestação de serviços publicitários, mas sim a associação institucional da marca da entidade patrocinadora a eventos técnicos especializados.

Assim, uma vez demonstrado o interesse público e a singularidade do objeto, resta juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

#### **4) PRECIFICAÇÃO E CUSTOS ESTIMADOS**

Os valores das cotas de patrocínio são definidos previamente pela organização dos eventos e divulgados em seus respectivos **Books Comerciais**, aplicando-se de forma uniforme a todos os patrocinadores.

Para os eventos em questão, a ARES-PCJ pretende adquirir **Cota Prata** em ambos os eventos.

##### **III ENAR – Encontro Nacional das Agências Reguladoras**

A Cota Prata inclui, entre outras contrapartidas:

- menção institucional na cerimônia de abertura;
- inserção da logomarca na página do evento;
- inserção da logomarca na plataforma de inscrição on-line;
- inserção da logomarca na sinalização do evento;
- envio de e-mails marketing ao mailing institucional da ABAR;
- possibilidade de distribuição de brindes institucionais.

Valor da Cota Prata: **R\$ 20.000,00**

##### **III ENCONSAB – Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico**

A Cota Prata contempla:

- logotipo da instituição patrocinadora nos materiais visuais do evento;
- vídeo institucional do patrocinador exibido durante a programação;
- entrevista institucional no programa “RegulaCast” realizado durante o evento;
- distribuição de material institucional nas ecobags dos participantes;
- três ingressos para participação no evento.

Valor da Cota Prata: **R\$ 20.000,00**

Os valores indicados encontram-se devidamente demonstrados nos materiais institucionais (“Books Comerciais”) disponibilizados pela entidade organizadora, os quais integram o processo administrativo correspondente como documentos comprobatórios da política de patrocínio e dos valores praticados junto aos demais patrocinadores.

Não há possibilidade de negociação individualizada dos valores, uma vez que as cotas seguem estrutura padronizada estabelecida pela entidade organizadora.

A análise dos materiais institucionais disponibilizados pela ABAR demonstra que os valores cobrados são compatíveis com o porte dos eventos, o público estimado participante e as contrapartidas institucionais oferecidas aos patrocinadores.

Dessa forma, considera-se que o valor da contratação atende ao critério de razoabilidade econômica, sendo condizente com os benefícios institucionais decorrentes da participação da ARES-PCJ nos eventos.

## 5) ALTERNATIVAS

Os eventos III ENAR e III ENCONSAB possuem organização exclusiva da Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, entidade responsável pela concepção, planejamento e execução integral das atividades técnicas, científicas e institucionais relacionadas aos referidos encontros.

As cotas de patrocínio constituem modalidade de apoio institucional vinculada especificamente à realização desses eventos, não sendo objeto que possa ser ofertado por outros fornecedores ou entidades.

Assim, não há pluralidade de potenciais contratados aptos a fornecer objeto equivalente, uma vez que somente a entidade organizadora detém legitimidade para disponibilizar cotas de patrocínio vinculadas aos eventos por ela promovidos.

Essa circunstância caracteriza situação típica de inviabilidade de competição, enquadrando-se na hipótese prevista no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6) RESULTADOS ESPERADOS

A contratação das cotas de patrocínio tem como objetivo ampliar a visibilidade institucional da ARES-PCJ no cenário regulatório nacional e fomentar parcerias estratégicas que contribuam para o aprimoramento da regulação do saneamento básico.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

### **Ampliação da Visibilidade Institucional**

Fortalecimento da presença da ARES-PCJ nos debates nacionais sobre regulação e saneamento.

### **Integração e Troca de Experiências**

Compartilhamento de boas práticas e aproximação com outras agências reguladoras e prestadores de serviços.

**Fortalecimento da Imagem Institucional**

Consolidação da ARES-PCJ como agência moderna, técnica e comprometida com a excelência na regulação.

**Capacitação Técnica da Equipe**

Atualização permanente dos profissionais da Agência em temas relevantes para o setor.

**Fomento a Parcerias Estratégicas**

Ampliação das possibilidades de cooperação institucional com entidades públicas e privadas do setor.

**Benefícios à População**

O aprimoramento da regulação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento, com impactos positivos na saúde pública, na universalização dos serviços e na sustentabilidade ambiental.

**7) JUSTIFICATIVA DE INTERESSE**

A participação da ARES-PCJ como patrocinadora institucional nos eventos mencionados não possui caráter promocional ou publicitário, mas está diretamente vinculada às finalidades institucionais da Agência Reguladora, especialmente no que se refere ao fortalecimento da atividade regulatória, à difusão de conhecimento técnico e à integração com demais entidades do setor.

Os eventos organizados pela ABAR constituem ambientes institucionais qualificados para discussão de temas regulatórios, compartilhamento de experiências entre agências reguladoras e disseminação de boas práticas relacionadas à regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Dessa forma, o patrocínio institucional representa instrumento de fortalecimento da governança regulatória, contribuindo para o aprimoramento das atividades desempenhadas pela ARES-PCJ em benefício dos municípios regulados e da população atendida pelos serviços de saneamento.

**8) REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Além deste ETP, deverá ser elaborado Termo de Referência prevendo a qualificação da entidade organizadora com qualificação técnica, econômica e financeira, obrigações das partes, dotação orçamentária, regras de fornecimento, recebimento e pagamento, penalidades aplicáveis, e demais disposições inerentes à contratação almejada.

## 9) ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados à contratação são:

### **Risco de Imagem**

Possibilidade de associação institucional a evento que não atenda às expectativas institucionais.

**Mitigação:** Avaliação prévia da credibilidade da entidade organizadora e do conteúdo programático dos eventos.

**Risco Legal:** Possíveis questionamentos quanto à contratação direta por inexigibilidade.

**Mitigação:** Fundamentação jurídica baseada na inviabilidade de competição e na singularidade do objeto.

**Risco de Não Realização do Evento:** Possibilidade de alteração ou cancelamento do evento.

**Mitigação:** Verificação do histórico institucional da ABAR, entidade que tradicionalmente realiza eventos consolidados no setor regulatório.

## 10) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade institucional apresentada, a compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico da ARES-PCJ, a demonstração de inviabilidade de competição, a razoabilidade dos valores envolvidos e a existência de disponibilidade orçamentária, conclui-se pela **VIABILIDADE da contratação**, em conformidade com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro